



PORTARIA 1.129/2026

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS FIRMADAS PELO MUNICÍPIO DE MINDURI-MG COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI, Estado de Minas

Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que *“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;(…)”*;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.524, de 23 de março de 2017, que *“Regulamenta as parcerias entre o município de Minduri / MG e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos das Leis Federais n. 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015 e do Decreto Federal n. 8.726, de 2016.”*;

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e art. 37, do Decreto Municipal n.º 1.524/2017,

Nomeia:

Art. 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado responsável pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, além de ser responsável



pela avaliação da Prestação de Contas apresentada pelas organizações da sociedade civil, referentes às parcerias celebradas.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: EZEQUIEL DE OLIVEIRA SILVA

II – Secretário: FRANCISCO TEIXEIRA SIMAS

III – Membro: Adilson de Oliveira

Art. 3º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações, conforme disposto na legislação vigente, plano de trabalho e Termo de Fomento.

§ 1º A Comissão poderá realizar visita técnica in loco a qualquer tempo para subsidiar o monitoramento da parceria, além de utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 2º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º A entidade deverá emitir, mensalmente, relatório técnico de apresentação da prestação de contas, o qual a comissão de monitoramento e avaliação analisará, homologando ou não.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados em plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação desempenhará suas funções, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle municipais.

Art. 6º As funções dos membros da Comissão de que trata esta portaria serão consideradas como de serviço público relevante, não sendo remuneradas e não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Minduri – MG, 16 de abril de 2026.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO MURAL DA PREFEITURA
MINDURI - MG 16 / 04 / 2026
R. Karwalke